



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.480, de 30 de abril de 2019

Autoria: Vereador Dentinho

Dispõe sobre a concessão do Selo Idoso Saudável (SIS) no município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão do Selo Idoso Saudável (SIS) no Município de Taubaté.

Art. 2º O Selo Idoso Saudável tem por objetivo:

I - avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos, nas modalidades casas de repouso, asilo, centro de convivência, casa lar e abrigos;

II - avaliar os órgãos públicos, organizações sociais e empresas que oferecem serviços ou produtos aos idosos;

III - reconhecer as entidades e empresas que contribuem para a implementação de políticas para os idosos.

Art. 3º O Selo Idoso Saudável será concedido às entidades que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, e o desenvolvimento de atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas, além das entidades e empresas que prestem serviços aos idosos e contribuam para a implementação de políticas para os idosos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 30 de abril de 2019.

Vereador Boanerge
Presidente

Visto:

Kelvi Soares de Almeida
Diretor-Geral